TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO CPL Nº 022/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE BOTIJÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CASTELO DO PIAUÍ/PI, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA DE CASTELO DO PIAUÍ E DO OUTRO A EMPRESA FRANCISCO PAULINO DE OLIVEIRA (LIQUIGAS CASTELENSE), CNPJ: 06.986.913/0002-96, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE CASTELO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Lizandro Deus de Carvalho nº 151, centro, Castelo do Piauí – PI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.315/0001-67, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal **JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 2.130.435 SSP/PI e CPF, sob o nº 661.659.203-06, residente e domiciliado no Conjunto Milton Lima, Q "C" C "2", Bairro Cohab, na cidade de Castelo do Piauí, doravante denominado **CONTRATANTE,** e de outro lado a empresa **FRANCISCO PAULINO DE OLIVEIRA (LIQUIGAS CASTELENSE),** CNPJ: 06.986.913/0002-96, sediada à AV ANTONINO FREIRE, 1700, Bairro CENTRO, CASTELO DO PIAUI/PI, neste ato representada pelo Sr. Francisco Paulino de Oliveira, portado do CPF: 079.190.263-34 e RG: 132729 SSPPI, residente e domiciliado na Cidade de Castelo do Piauí/PI, celebram o presente Contrato, decorrente do processo de **TOMADA DE PREÇOS n.º 010/2020**, conforme faculta o art. 42, § 5º da Lei n.º 8.666, de 21.6.93, com suas alterações subseqüentes e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste CONTRATO a prestação de serviços pela CONTRATADA, de RECARGA DE BOTIJÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO para atender as necessidades do Município de Castelo do Piauí/PI, conforme especificações constantes no Edital e na proposta da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição e juntada, o Edital e seus anexos, o Processo Licitatório, a proposta da licitante vencedora, a respectiva Ordem de Serviço e a Nota de Empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA, PRAZO, LOCAIS E CONDIÇÕES DA AQUISIÇÃO

A CONTRATADA prestará os serviços objeto do presente Contrato, rigorosamente de acordo com os termos ora pactuados, deverão ser fornecidos de acordo com a solicitação do setor

responsável do município de Castelo do Piauí, nos turnos: manhã das 8:00hs às 12:00hs e tarde das 14:00h às 17:00h, nos dias úteis, ou conforme necessidade das Secretarias, com prazo máximo de entrega de até 48(quarenta e oito) horas após recebimento da Ordem de Serviço.

§ 1° O objeto desta licitação deverá ser prestado de forma compatível com o objeto licitado de acordo com o edital e propostas ofertadas na licitação.

§ 2° No ato da aquisição, o município disponibilizará um funcionário responsável pela fiscalização do objeto contratado. Caso o mesmo não esteja de acordo com os padrões de qualidade exigidos, o fornecedor deverá substituir o objeto contratado no prazo máximo de 48h, independente da aplicação das penalidades cabíveis.

§ 3° O fornecedor do serviço deverá emitir guias de remessas, informatizadas, sem rasuras, contendo os itens licitados.

§ 4° A CONTRATANTE emitirá ORDEM DE SERVIÇO, na qual serão explicitados as quantidades, endereços e condições de fornecimento em consonância com a proposta vencedora e o disposto no edital Processo Licitatório.

§ 5° Configurando-se atraso da aquisição, excluídas as razões de força maior, com relação aos prazos fixadas em pedido ou CONTRATO, será aplicada multa de 2% (dois por cento), ao dia, sobre o valor do contrato não ultrapassando a 20% (vinte por cento).

§ 6° Após 15 (quinze) dias de atraso, além de rescindir o contrato, o Município de Castelo do Piauí - PMC aplicará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do mesmo, conforme consta na alínea do subitem do instrumento convocatório.

§ 7° - Os objetos, em desacordo com a Ordem de Serviço, serão rejeitados pelo setor solicitante, obrigando-se o fornecedor a repor o mesmo imediatamente.

§ 8° - Todas as despesas necessárias para substituição de objetos porventura entregue em desacordo com o Contrato, correrão por conta da CONTRATADA.

§ 9° - Será de responsabilidade do setor de recebimento do município de Castelo do Piauí, a elaboração do cronograma de fornecimento do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços de RECARGA DE BOTIJÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO, a importância total de **R$ 66.110,00 (Sessenta e seis mil, cento e dez reais)**, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão/ente contratante, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante que será paga de acordo com as quantidades efetivamente entregues, mediante atestado e aceite expresso da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA, no ato do pagamento, deverá apresentar prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Verificado algum dos casos previstos no art. 65 da Lei Federal n° 8.666/93, será possível a recomposição de preços a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes da aquisição objetos deste contrato, serão custeadas com recursos alocados no orçamento geral do município de Castelo do Piauí, oriundos: Conta Movimento, FMS, FMAS, FME, ICMS, ISS e outras Receitas Tributárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste Contrato será fornecido pela CONTRATADA, sob o regime de execução indireta conforme indicado em Nota de Empenho expedida pelo município de Castelo do Piauí, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante do Termo de Adjudicação.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

A CONTRATANTE reserva para si o direito de aumentar ou reduzir os quantitativos objeto deste contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado, previstos no parágrafo 1°, do art. 65, da Lei n° 8.666/93, sem que dessa decisão caiba, à licitante, direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A. – Compete à CONTRATANTE:

1 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

2 - Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados neste Contrato;

3 - Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o fornecimento do objeto do presente Contrato.

4 - Fazer cumprir as validades dos objetos, quando for o caso.

B. – Compete à CONTRATADA:

1. Cumprir fielmente o objeto do Contrato, nos termos e condições previstos, responsabilizando-se por todas as despesas necessárias ao cumprimento do pactuado;
2. Possuir em seu contrato social ou Estatuto, finalidade ou objetivo compatível com o objeto deste contrato;
3. Prestar todas as informações e os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
4. Cumprir as obrigações financeiras e fiscais decorrentes da execução do presente Contrato e quaisquer outras relativas ao objeto;
5. Assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias contado da convocação
6. Entregar os serviços conforme especificações constantes do Processo Licitatório;
7. Manter durante a vigência deste contrato, todas as condições de **habilitação** e **qualificação,** obtidas no processo licitatório;
8. Não transferir no todo ou em parte a execução do Contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE;

9. Acatar e atender as reclamações quanto às especificações, qualidade e quantidade dos objetos, substituindo ou repondo, imediatamente, o que não atenda às exigências deste Contrato, e cumprimento dos prazos, previamente estabelecidos;
10. Manter a aquisição, mesmo que esteja sob análise qualquer pedido de Termo Aditivo para recomposição de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O Município de Castelo do Piauí, fica reservado o direito de rescindir unilateralmente o presente Contrato, independente de interpelação judicial, se a contratada:

a) Descumprir as cláusulas contratuais:

b) Executar o Contrato com irregularidade;

c) Atrasar, sem justificativa prévia, a aquisição ou paralisar a sua execução;

d) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento deste Contrato;

e) Tiver falência ou concordata decretada, ainda que preventiva, ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;

f) Por superveniente incapacidade técnica.

g) For dissolvida a empresa.

§ 1º - No caso de rescisão por inadimplência da contratada será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

§ 2º - No caso de rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente aos serviços prestados, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

a) - Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, fica sujeita a CONTRATADA à multa de mora de 2,0% ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento).

b) - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93;

b.1) Advertência;

b.2) Multa equivalente a 5% (cinco por cento), sobre o valor do Contrato pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial;

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, ensejando ainda o respectivo cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da PMC;

e) Rescisão contratual, conforme o previsto no art.77, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE, até o 5° (quinto) dia útil do mês subseqüente à assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir, eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

1. Os serviços constantes neste contrato serão fiscalizados pelo setor responsável do município de Castelo do Piauí.
2. À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

a) Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;

b) Anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

c) Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e serviços empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços objeto contratado;

d) Ordenar à Contratada corrigir, refazer ou refazer os serviços, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

e) Atestar o recebimento do objeto contratual, informar a coordenação de contratos e licitações desta secretaria qualquer erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações que forem verificadas na execução deste contrato para que a contratada seja acionado juridicamente;

f) Acompanhar os prazos de execução e vigência dos contratos, verificando se há interesse de renovação dos contratos informando a esta Assessoria Jurídica desta Secretaria em prazo tempestivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

Integram o presente Contrato, e a ele são remissivos, o EDITAL e seus Anexos, as Proposta(s) de Preços e seus Anexos, apresentados pela CONTRATADA, à Lei N° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico do MUNICÍPIO DE CASTELO DO PIAUÍ, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei n° 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Castelo do Piauí, para nele discutirem e dirimirem quaisquer dúvidas ou pendências, porventura surgidas, originárias deste Contrato, desde que não possam ser solucionadas prévia e amigavelmente por elas próprias.

E, por estarem de acordo, as partes por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Castelo do Piauí (PI), 07 de maio de 2020..

P/CONTRATANTE

JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal

P/CONTRATADA

FRANCISCO PAULINO DE OLIVEIRA (LIQUIGAS CASTELENSE)
CNPJ: 06.986.913/0002-96

TESTEMUNHAS:

NOME _____ CPF/RG_____

NOME _____ CPF/RG_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.554.315/0001-67
Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO
TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO CPL Nº 022/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Castelo do Piauí, CNPJ: 06.554.315/0001-67.

Contratado: FRANCISCO PAULINO DE OLIVEIRA (LIQUIGAS CASTELENSE), CNPJ: 06.986.913/0002-96.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE BOTIJÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CASTELO DO PIAUÍ/PI.

Valor: R$ 66.110,00 (Sessenta e seis mil, cento e dez reais).

Base Legal: Lei nº 8.666/93, de 21.06.93.

Fonte de Recurso: Conta Movimento, FMS, FMAS, FME, ICMS, ISS e outras Receitas Tributárias.

Prazo de Vigência: 12 meses.

Data: 07 de maio de 2020.

JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.554.315/0001-67
Praça Uzandro Deus de Carvalho, N 151- Centro
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO
TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO CPL Nº 022/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Castelo do Piauí, CNPJ: 06.554.315/0001-67.
Contratado: FRANCISCO PAULINO DE OLIVEIRA (LIQUIGAS CASTELENSE), CNPJ: 06.986.913/0002-96.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE BOTIJÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CASTELO DO PIAUÍ/PI.
Valor: R$ 66.110,00 (Sessenta e seis mil, cento e dez reais).
Base Legal: Lei nº 8.666/93, de 21.06.93.
Fonte de Recurso: Conta Movimento, FMS, FMAS, FME, ICMS, ISS e outras Receitas Tributárias.
Prazo de Vigência: 12 meses.
Data: 07 de maio de 2020.

JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.554.315/0001-67
Praça Uzandro Deus de Carvalho, N 151- Centro
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO
TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO CPL Nº 023/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Castelo do Piauí, CNPJ: 06.554.315/0001-67.
Contratado: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA, CNPJ: 24.380.578/0024-75.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE CILINDRO DE OXIGÊNIO HOSPITALAR, GÁS MEDICINAL E OUTROS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO HOSPITAL NILO LIMA E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CASTELO DO PIAUÍ/PI.
Valor: R$ 55.155,00 (Cinquenta e cinco mil, cento cinquenta e cinco reais).
Base Legal: Lei nº 8.666/93, de 21.06.93.
Fonte de Recurso: Conta Movimento, FMS, ICMS, ISS e outras Receitas Tributárias.
Prazo de Vigência: 12 meses.
Data: 07 de maio de 2020.

JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA DO PIAUÍ
CNPJ: 41.522.376/0001-43

Av. Sebastião Tapeti, S/N - Centro - CEP 64.516-00
e-mail: coloniadopiaui@hotmail.com - Fone: (89) 3461-1402

RESCISÃO DE CONTRATO Nº 018/2020

Pelo presente instrumento, o **MUNICIPIO DE COLÔNIA DO PIAUÍ - PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Colônia do Piauí, situada à à Av. Sebastião Tapeti, S/N, CEP 64.516-000, CNPJ (MF) Nº 41.522.376/0001-43, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **Lúcia de Fátima Barroso Moura de Abreu Sá**, residente e domiciliado nesta cidade, resolve rescindir o Contrato nº 018/2020, cujo objeto é a contratação de empresa ou pessoa física para a prestação de serviço de Transporte das equipes do PSF e PSB, e dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Colônia do Piauí - PI, assinado no dia 28 de janeiro de 2020, que teve como Contratada a empresa CARLOS HENRIQUE COELHO REIS - ME, CNPJ: 21.806.660/0001-34, estabelecida na Rua Antônior Rodrigues Celestino, 293, Bairro Centro, CEP 64.728-000, Pedro Laurentino - PI.

Colônia do Piauí – PI, 08 de maio de 2020.

Lucia de Fátima Barroso Moura de Abreu Sá
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA DO PIAUÍ
CNPJ: 41.522.376/0001-43

Av. Sebastião Tapeti, S/N - Centro - CEP 64.516-00
e-mail: coloniadopiaui@hotmail.com - Fone: (89) 3461-1402

RESCISÃO DE CONTRATO Nº 030/2020

Pelo presente instrumento, o **MUNICIPIO DE COLÔNIA DO PIAUÍ - PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Colônia do Piauí, situada à à Av. Sebastião Tapeti, S/N, CEP 64.516-000, CNPJ (MF) Nº 41.522.376/0001-43, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **Lúcia de Fátima Barroso Moura de Abreu Sá**, residente e domiciliado nesta cidade, resolve rescindir o Contrato nº 030/2020, cujo objeto é a contratação de empresa ou pessoa física para a prestação de serviço de transportes de alunos e professores da Rede Municipal e Estadual de Educação, assinado no dia 02 de março de 2020, que teve como Contratada a empresa CARLOS HENRIQUE COELHO REIS - ME, CNPJ: 21.806.660/0001-34, estabelecida na Rua Antônior Rodrigues Celestino, 293, Bairro Centro, CEP 64.728-000, Pedro Laurentino - PI.

Colônia do Piauí – PI, 08 de maio de 2020.

Lucia de Fátima Barroso Moura de Abreu Sá
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.554.315/0001-67
Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro
GABINETE DO PREFEITO

ORDEM DE SERVIÇO

À empresa: **FRANCISCO PAULINO DE OLIVEIRA (LIQUIGAS CASTELENSE), CNPJ: 06.986.913/0002-96.**

Prezado Senhor (a),

De Ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA**, e pelo previsto no Edital da Tomada de Preços nº 010/2020, a partir desta data, vossa senhoria está autorizado a PRESTAR OS SERVIÇOS DE RECARGA DE BOTIJÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO objeto deste certame ao Município de Castelo do Piauí, sempre em conformidade com o disposto no edital, obedecendo à descrição dos itens/serviços, do valor proposto e dentro dos limites da Lei.

Castelo do Piauí/PI, 07 de maio de 2020.

Atenciosamente,

JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal